



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 068/2010 – IF SUDESTE MG/JF

(Esta Portaria substitui a Portaria de nº 053/2010 – IF SUDESTE MG/JF, que foi revogada, conforme Portaria nº066/2010 – IF SUDESTE MG/JF)

Juiz de Fora, 13 de maio de 2010.

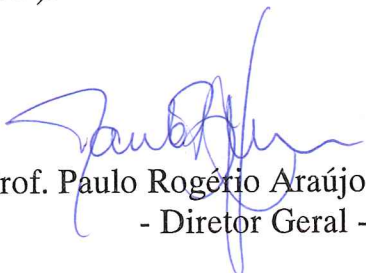
O Diretor Geral do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

- RESOLVE -

Estabelecer como Programa de Incentivo à Capacitação dos servidores do *Campus* Juiz de Fora a oferta de passagens rodoviárias. O benefício será concedido na forma de restituição do valor pago pelos bilhetes e somente aos servidores que não estão afastados e que não recebem bolsa. Ressalte-se que o curso ou evento a ser cumprido deve estar em consonância com o cargo, área de atuação ou ambiente organizacional do servidor.

As solicitações de restituição de passagens deverão obedecer ao seguinte procedimento para que, resguardada a limitação orçamentária do Campus, sejam atendidas: preenchimento de formulário específico, com necessária anexação dos bilhetes e de declaração de comparecimento referente ao período da viagem.

Nos casos em que a capacitação seja configurada por vínculo contínuo, será exigida ainda, a cada período de renovação de matrícula, a entrega de comprovante de participação (como exemplo: declaração de matrícula, quadro de horário ou declaração do orientador).


Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães
- Diretor Geral -